



CONTRATO Nº 017/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA
PINK SHOWS EVENTOS &
REPRESENTAÇÃO LTDA., COMO
CONTRATADA.**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Bairro Centro, Itaguaí/RJ, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Eventos (interino), Sr. Milton Valviessa Gama**, portador da carteira de identidade nº 020.130.624-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90, e a empresa **PINK SHOWS EVENTOS & REPRESENTAÇÃO LTDA.**, situada na Av. Ministro Edgar Romero, 351, apt 101, casa 08 – Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21360-201, inscrita no CNPJ sob o nº 48.896.768/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Alfredo Geraldo de Oliveira Rocha**, portador da cédula de identidade nº 0189269624, expedida pelo EB-RJ, inscrito no CPF sob o nº 496.175.327-00, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento no Processo Administrativo nº **1.175/2026 (INEXIGIBILIDADE)**, art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, e pelo termo de referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA AXÉ DO BRASIL** a ser realizado na Orla de Coroa Grande, Parque Municipal (Centro), Chaperó (Gleba A) e Ilha da Madeira – Itaguaí/RJ, nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, com duração diária de 2:00 hs (duas horas), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Conduzir o show de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.



- b) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, caso solicitado.
- f) Arcar com insumos diretos e indiretos constantes na proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" do termo de referência;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Ficará a encargo da contratante cumprir com o rider de palco e rider de camarim para perfeita execução do serviço contratado. As demais necessidades para a apresentação, ficam a encargo da contratada.
- j) A Administração ficará responsável pelas documentações de liberação e legalização do evento, assim como as responsabilidades junto ao ecad.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 24
Unidade: 01
Funcional: 04.122.0052
Projeto-Atividade: 2.200



Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fontes/Detalhes: 500.501.704.705.708

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	4	SHOW ARTISTICO COM 2:00H (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO DA BANDA AXÉ DO BRASIL NOS DIAS 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026 REFERENTE AO CACHÊ EM PREÇO ÚNICO – SHOW COLOCADO	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL: R\$96.000,00			

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito na conta corrente, cujo número e agencia deverão ser informados até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguai, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguai acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de controle interno.

Parágrafo terceiro: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quarto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista.

Parágrafo quinto: O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a 1º (primeira) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a 2º (segunda) parcela até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

a) O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de acordo com o disposto no **parágrafo quinto** e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 9.17 do Termo de Referência, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo sexto: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e



das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo sétimo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, neste contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por Portaria pelo Secretário Municipal de Eventos.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será iniciada no dia **14 de fevereiro de 2026 e terá término em 17 de fevereiro de 2026**, e se processará na forma estabelecida neste contrato.

Parágrafo terceiro: O recebimento se dará na forma estabelecida no Inciso I do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE, DA IMAGEM DO GRUPO E SIGILO CONTRATUAL



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo segundo: É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Utilizar ou veicular nome, imagem, som de voz dos artistas sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA, salvo o previsto presente instrumento.
- b) Permitir homenagens ou manifestações similares, antes ou ao final da apresentação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- c) Colocar patrocínio ou merchandising envolvendo a área do palco sem a devida autorização prévia e por escrito da CONTRATADA, após a verificação dos mesmos.
- d) Transmitir, gravar e/ou veicular a apresentação artística objeto deste contrato, no todo ou em parte, por qualquer meio, sob qualquer suporte, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- e) Divulgar ou fornecer a terceiros dados ou informações referentes a este contrato, a menos que autorizado previamente e por escrito pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O descumprimento desta cláusula implicará o pagamento pela CONTRATANTE, de multa indenizatória à CONTRATADA, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da apresentação deste contrato, independentemente de responder por danos morais ou lesão a imagem que será discutida em processo judicial próprio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que deverá ser graduada de acordo com a gravidade da inflação.

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: Quando a penalidade envolve prazo ou valor, as naturezas da gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para sua fixação.

Parágrafo terceiro: A sanção de que se trata esta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim estabelecer a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto: Na aplicação de qualquer penalidade á CONTRATADA será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, devendo qualquer contrariedade referente a aplicação da sanção ser feita por escrito.

Parágrafo quinto: A multa, administrativa previstas na alínea b, do *caput*:

- a) Corresponderá o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade e inflação proporcionalmente às parcelas executadas;
- b) Poderá ser aplicado cumulativamente às parcelas não executada;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo sexto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Parágrafo sétimo: Não configurará o inadimplemento do contrato e não serão cabíveis quaisquer das sanções previstas nesta cláusula e não realização da apresentação artística em razão de problema de saúde do artista, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, devolver todo valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá o **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 09 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Milton Valviessse Gama (Interino)

CPF sob o nº 096.421.517-90

CONTRATANTE

PINK SHOWS E
EVENTOS
LTDA:4889676800
0111

Assinado de forma digital
por PINK SHOWS E
EVENTOS
LTDA:48896768000111
Dados: 2026.02.09
16:47:22 -03'00'

PINK SHOWS EVENTOS & REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ sob o nº 48.896.768/0001-11

Alfredo Geraldo de Oliveira Rocha

CPF sob o nº 496.175.327-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ulisses Borges da Silva

CPF: 188.001.931-18

Assinatura:

Nome: Silvia Marques de Souza

CPF: 10592982793

Assinatura: